ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 67 DO LIVRO Nº 09
Caçu, 12 / 01 / 96

LEI Nº 1029/95, DE 18 DE JANEIRO DE 1995.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *- Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 956/93, de 08 de março de 1993, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento).*

Parágrafo Único *- O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal nº 995/94, de 28 de fevereiro de 1994.*

Art. 2º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1995.*

Art. 3º *- Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, *aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 1995.*

Abel Barbosa Pinheiro
Alvânia Maria Barbosa Pinto